



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

EDITAL Nº 105/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5546/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itapetininga, o **Sr. RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM**, ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25/08/2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS E CONDUTORES NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1896, de 15 de maio de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico na esfera municipal.

SÍNTESE DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS E CONDUTORES NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: Em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das **09h00min do dia 16/06/2026 até às 14h59min do dia 03/07/2026.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às **15h00min do dia 03/07/2026.**

FORMATÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://comprasbr.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: Modo ABERTO

MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação da Prefeitura, situado à Praça dos Três Poderes nº1.000, Jardim Marabá, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h00, pelo telefone (15) 33769600, ou através do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

1. DO OBJETO:

1.1. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS E CONDUTORES NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO, conforme Requisições 5294, 5295 e 5296/2026, conforme abaixo segue:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, visando oportunizar maior concorrência e competitividade aos interessados, bem como, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.3. Justifica-se e fundamenta-se a motivação de tal contratação nos seguintes pilares:

Preservação Estrutural: A falta de manutenção regular causa o acúmulo de sedimentos e folhagens, gerando transbordamentos que resultam em infiltrações, comprometimento de lajes, forros e sistemas elétricos das escolas.

Saúde Pública: Calhas obstruídas tornam-se criadouros potenciais para o mosquito *Aedes aegypti* (Dengue, Zika e Chikungunya) e proliferação de pragas urbanas (pombos e roedores).

Segurança dos Alunos: Evita goteiras em salas de aula e áreas comuns, prevenindo acidentes por pisos molhados e garantindo a continuidade do calendário letivo sem interrupções emergenciais.

Economia Preventiva: O custo da manutenção trimestral programada é significativamente inferior ao de reformas corretivas estruturais causadas por danos de infiltração prolongada.

Economia de Escala: Ao agrupar todas as unidades escolares em um único contrato, a Administração Pública obtém preços mais competitivos por metro linear ou unidade, em comparação com contratações fragmentadas e emergenciais.

Previsibilidade Orçamentária: A fixação de um cronograma trimestral permite o planejamento financeiro exato do gasto anual, evitando surpresas no orçamento da Secretaria de Educação com reparos de “urgência” que costumam se mais caros.

Redução do Passivo de Manutenção: A limpeza constante impede que pequenos problemas (como um parafuso solto ou uma junta ressecada) se tornem grandes danos estruturais (troca de telhado ou forro), protegendo o patrimônio público a longo prazo.

Eficiência Administrativa (Padronização): Estabelecer critérios técnicos uniformes garante que todas as escolas, independentemente da localização, recebam o mesmo padrão de qualidade e segurança na execução do serviço.

Mitigação de Riscos de Saúde e Segurança: A manutenção preventiva elimina de forma proativa os riscos de desabamento de calhas sobrecarregadas e o surgimento de focos de doenças, reduzindo a responsabilidade civil do município por eventuais incidentes.

Garantia de Pronto Atendimento: Com um contrato contínuo, a Administração passa a ter prioridade de atendimento junto à empresa contrata, garantindo que o cronograma seja cumprido rigorosamente antes das épocas de chuva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://comprasbr.com.br/>, no dia **03/07/2026 às 15h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **14h59min deste mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da **Compras BR – Portal de Licitações**, na página "<http://comprasbr.com.br/>".

2.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do **Compras BR – Portal de Licitações**, através do **FALE CONOSCO**, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

2.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal da **Compras BR – Portal de Licitações**, "<http://comprasbr.com.br/>", ou pelos telefones: **(67) 3303-2730 (67) 3303-2702**.

2.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

2.9. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Itapetininga, art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, por ser não unificado, a licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.13. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

3. CONEXÃO COM O SISTEMA

3.1 A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do item 2 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

3.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.5 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, que se dará por intermédio da equipe de suporte do **Compras BR – Portal de Licitações**.

4. DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

4.1. Poderão participar da licitação as interessadas, doravante denominadas Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

4.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderá participar desta licitação:

4.2.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.3. Consórcios ou grupo de empresas.

4.2.3.1 Embora o escopo contratual preveja a execução dos serviços de forma pulverizada em mais de 95 prédios desta Secretaria, tal característica geográfica e quantitativa impõe um desafio puramente logístico e de gestão de mão de obra, o qual não se confunde com complexidade técnica. O mercado de serviços de manutenção predial é altamente competitivo e dotado de capilaridade suficiente, composto por inúmeras empresas de médio e grande porte plenamente capazes de gerenciar cronogramas de atendimento simultâneo ou sequenciais em múltiplas unidades administrativas de forma individual. Permitir a formação de consórcios para um objeto de execução técnica comum e padronizada geraria o risco reverso de reduzir artificialmente o universo de competidores individuais, estimulando a associação de empresas que poderiam e deveriam competir de forma isolada, o que contraria o princípio constitucional da seleção da proposta mais vantajosa. Ademais, a dispersão do objeto por mais de 95 edificações exige um rigoroso controle de qualidade, cumprimento de cronograma e fiscalização contratual por parte do Setor de Manutenção. A introdução da figura jurídica do consórcio, neste cenário de alta pulverização física, elevaria substancialmente a complexidade da gestão do contrato, dispersando as responsabilidades operacionais e jurídicas entre as consorciadas, o que poderia comprometer a celeridade e a eficácia na cobrança por eventuais falhas na execução dos serviços em unidades específicas. Portanto, visando resguardar o interesse público, assegurar a ampla competitividade entre os players individuais do mercado e garantir a eficiência na gestão de um contrato com elevado número de frentes de trabalho, resta tecnicamente demonstrada a inviabilidade e a desnecessidade de admissão de empresas em consórcio para o presente processo licitatório.

4.2.4. Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.

4.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

4.3. A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4.4. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DOS PRAZOS GERAIS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

5.3. O objeto desta licitação, será executado no prazo de *(doze meses)*, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

5.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

5.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.6. A Contratada deverá entregar/executar os produtos/ serviços **de acordo com cronograma de execução agendado previamente com a empresa constituindo em 4 serviços anuais para cada prédio, com periodicidade trimestral** após a solicitação da secretaria.

5.6.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **24h (VINTE E QUATRO) HORAS PARA REFAZER O SERVIÇO**, após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

5.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 5.9.1.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 5.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

5.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

6.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis ao fornecimento do produto, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

6.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

7.1.1 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações;
- d) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 A documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.
- d) **Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante.**
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (certidão positiva e/ou certidão negativa - ainda que com a validade expirada e/ou certidão positiva com efetivos de negativa - ainda que com a validade expirada, mesmo que está presente alguma restrição;

7.1.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.2. A documentação relativa à qualificação econômica financeira consiste em:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

b) Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 69, §3º da lei nº 14.133/21 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado;

b.1). Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

c) Prova de possuir **capital social registrado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado**, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo art. 69, §4º, da Lei 14.133/21.

7.3. Declarações e outras comprovações:

7.3.1.1 Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo III.1).

7.3.1.2. Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III.2);

7.3.1.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7.3.1.4. Declaração que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do **Anexo III.4**;

7.3.1.5. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do **Anexo III.5**;

7.3.1.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do **Anexo III.6**;

7.3.1.7. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do **Anexo III.7**.

7.3.1.8. Em fase de habilitação apresentar declaração de ciência da localização das unidades escolares apresentadas no Anexo 1.

7.3.1.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços da mesma natureza do objeto desta contratação, nos quais deverão constar também, se o fornecedor está ou já tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório, com seus respectivos endereços, em nome da Licitante, comprovando 50%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

(cinquenta por cento) da prestação de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

7.4. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

7.4.1 . Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 7.3 deste Edital e das demais comprovações de habilitação, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.4.3 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos nos itens 7.2.2, 7.3, 7.3.1 e deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

7.4.4 A exigência do item 7.4.3 apenas não se aplicará a documentos cuja emissão seja possível apenas para o CNPJ da matriz e que deste modo abranjam as filiais.

7.4.5. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.6. Para a prova de regularidade para com as Fazendas e CNDT, poderão ser apresentados também como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

7.4.7 Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

7.4.8 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.4.9 Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4.11 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4.13 Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

8 DA PROPOSTA

8.1 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

8.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estarão inclusos todos os custos operacionais, como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver, além uaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

9.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).**

9.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

9.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2 empresas brasileiras

9.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

9.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

9.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.26 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

9.27 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

9.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

10.1.1 O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1 conter vícios insanáveis;

10.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no próprio órgão.

11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de até 02(DUAS) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro via chat.

11.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.13. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as condições e exigências da habilitação.

11.14. Será consultada a relação de apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>), e ainda, no site do Ministério da Transparência - Controladoria Geral da União (<http://transparencia.gov.br>), bem como o site do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br>), para verificação se a(s) empresa(s) licitante(s), não está(ão) incurso(s) em nenhum dos impedimentos legais, para participação no presente Pregão.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio através da plataforma www.comprasbr.com.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

14. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

14.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

14.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

14.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.5. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

14.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.7. COMO CONDIÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO

14.7.1. Em fase de contratação, entregará a documentação elencada no disposto nas Nrs – Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores e um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (antigo PPRA), com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados.

14.7.2. Em fase de contratação, entregará a documentação de certificação NR 35 dos funcionários constantes do seu quadro.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração:

15.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

15.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

15.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços

15.1.2. Por acordo entre as partes:

15.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração

15.1.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês

15.1.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

16.1 Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos da Portaria Municipal de n.º 460.2023.

16.2 Ficam designados os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GESTOR TITULAR: NELSON BASSI JÚNIOR, CPF: 122.682.648-23; GESTOR SUBSTITUTO: LUCIANA ALVES BURUZ, CPF: 329.958.928-83 E FISCAL TITULAR: LILIANE ALVES MELO ALMADA, CPF: 388.186.358-32; FISCAL SUBSTITUTO: JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA, CPF: 315.005.728-02**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021. Caso o sistema esteja inoperante, o contrato deverá ser publicado no site da Prefeitura municipal.

17.2 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

18.2 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

18.3 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

18.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nota nº: 388 – DATA 26/05/2026

Ficha nº: 78

Fonte: 01 – TESOURO.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Unidade de Executora: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%;

Função: 12 – EDUCAÇÃO;

Sub Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;

Programa: 0006 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO;

Projeto/ Atividade: 2005 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Instrumento Convocatório – Edital 105 – Modalidade: Pregão Eletrônico 082/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS E CONDUTORES NAS UNIDADES ESCOLARES DO
MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

Nota nº: 389 – DATA 26/05/2026

Ficha nº: 101

Fonte: 01 – TESOURO.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Unidade de Executora: 01 – EDUCAÇÃO BASICA - 25%;

Função: 12 – EDUCAÇÃO;

Sub Função: 361 – EDUCAÇÃO INFANTIL;

Programa: 0006 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO;

Projeto/ Atividade: 2007 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHES;

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

Nota nº: 393 – DATA 27/05/2026

Ficha nº: 117

Fonte: 01 – TESOURO.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Unidade de Executora: 01 – EDUCAÇÃO BASICA - 25%;

Função: 12 – EDUCAÇÃO;

Sub Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL;

Programa: 0006 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO;

Projeto/ Atividade: 2008 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ ESCOLA;

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

19.2 Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

19.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

19.4 Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

20. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que

Instrumento Convocatório – Edital 105 – Modalidade: Pregão Eletrônico 082/2026 da Prefeitura Municipal de Itapetininga
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS E CONDUTORES NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO.

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 e-mail: licitacao@itapetininga.sp.gov.br www.itapetininga.sp.gov.br/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.6 fraudar a licitação.

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

21 DAS PENALIDADES

21.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

21.2 ADVERTÊNCIA

21.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, e art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.3 MULTA

21.3.1 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

21.3.1.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

21.3.1.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

21.3.1.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

21.3.2 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos itens 21.3.1.1 e 21.3.1.2 do subitem 21.3.1. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

21.3.2.1 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

21.3.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

21.3.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

21.3.2.4 Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato

21.3.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

21.3.2.6 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

21.3.2.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

21.3.3 Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

21.3.4 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

21.4.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

21.5.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

21.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

21.8 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

22 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

22.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

22.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

22.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2 DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

22.2.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.2.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.2.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.3 DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

22.3.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

22.3.1.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

22.3.1.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

22.3.1.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

22.3.1.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

22.3.1.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3.2 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 22.3.1.2, 22.3.1.3 e 22.3.1.4 observarão as seguintes disposições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

22.3.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

22.3.2.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

22.4 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.4.1 CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

22.4.1.1 Devolução da garantia;

22.4.1.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

22.4.1.3 Pagamento do custo da desmobilização.

22.4.2 DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

22.4.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

22.4.2.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23 DA NULIDADE CONTRATUAL

23.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

23.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

23.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

23.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

23.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

23.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

23.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

23.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

23.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

23.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

23.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

23.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

23.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

23.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

23.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

23.5 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

23.6 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

23.7 DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

23.7.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. e no site www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao

24.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Modelo de “proposta”

Modelo de Declarações

Minuta de Termo de Contrato

Itapetininga, 11 de junho de 2026.

RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS – DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/201



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS E CONDUTORES NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO.

Lote 1 - LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	328,0000	SV	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM CALHAS METÁLICAS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$0,00					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

LISTA DE LOCAIS PARA POSSÍVEIS ATENDIMENTOS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	DIST. MÉDIA DO PAÇO MUNICIPAL (KM)
ADALBERTO CHRISTO DAS DORES - EMEF PROF.	RUA ALFREDO MAIA, 571	CENTRO	3,00
ADRIANA PORTO ROCHA - EMEIF PROFª	RUA JOAO AYRES DA ROCHA, 246	ZONA RURAL - MORRO DO ALTO	15,00
ANA FLAVIA BARRETO TONELLI - (EMEI) - EMEIF	RUA MARCIO MARTINS LOPES, 20	VILA SONIA	6,60
ANA JULIA VIEIRA GOMES HELENO - EMEI	RUA ALFREDO MAIA, 406	CENTRO	3,10
ANGELINA GERALDI DA SILVA MARTINS - EMEI PROFª	RUA JOAQUIM FELICIO DE OLIVEIRA, 181	ZONA RURAL - DISTRITO DE RECHA	44,00
ANGELINA TURELLI VIEIRA - EMEI PROFª	RUA JOAO DOS SANTOS SILVERIO SOBRINHO, 61	VILA JUDITE	2,20
ANINHA - EMEI	RUA ANTONIO ANUNCIATO, 570	VILA AURORA	2,00
ANTONIA DEOCLECIA DE FREITAS - EMEIF SRA.	RUA LUIS VAZ MOREIRA, 280	ZONA RURAL - GRAMADINHO	31,00
APPARECIDA MYRTHES DE MELLO MORAES - EMEF	RUA PADRE CARLOS REGATIERI, 780	VILA REIS	5,90
UNIDADE II DA APPARECIDA MYRTHES DE MELLO MORAES - EMEF	RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 497	VILA RIO BRANCO	5,80
AURORA LEITE DE OLIVEIRA BUENO - CRECHE	RUA BRILHANTE, 31	VALE SAN FERNANDO	7,90
BAIRRO DO RETIRO - EMEIF	ESTRADA VICINAL DO BAIRRO DO <u>RETIRO</u> , 400	ZONA RURAL - BAIRRO DO RETIRO	57,00
BENEDITA VIEIRA DE ALMEIDA MADALENA - EMEF PROFª	RUA OSVALDO CRUZ, 1992	VILA FLORESTAL	2,10
CACILDA DE ANDRADE NERY - EMEI	AV. DR. WALDOMIRO DE CARVALHO, 1294	VILA HUNGRIA	6,80
CASA DA <u>PROVIDENCIA</u> - EMEI	RUA FRANCISCO WEISS JUNIOR, 2821	VILA PROGRESSO	3,20
CECILIA MOREIRA - EMEI PROFª	AVENIDA DA SAUDE, 111	VILA RIO BRANCO	5,80
EDISON DE ABREU SOUZA EMEF	RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS IGLESIAS, 84	JARDIM MONTE SANTO	8,70
ESTHER BARSANTI - EMEI PROFª	RUA BRASELINA COSTA DE MEIRA, 42	ZONA RURAL - TUPY	29,00
EUDOXIA FERRAZ - EMEIF PROFª (EMEIF)	RUA PEDRO LOPES DE ALMEIDA, 925	ZONA RURAL - TUPY	30,00

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	DIST. MÉDIA DO PAÇO MUNICIPAL (KM)
EVANILDE SHIRLEY DE OLIVEIRA MAJEWSKI - EMEF PROFª	RUA EVILASIO MASSAINE PIRES, 1530	VILA PRADO	2,20
FRANCISCO FABIANO ALVES - (EMEIF) - EMEIF PROF.	RUA ELESBAO BRANCO DA SILVA, 295	CENTRAL PARQUE 4-L	6,00
GABRIEL MOISES OZI DE LIMA - EMEI	ESTR MUN VICENTE RODRIGUES FURTADO, 1100	VILA BELO HORIZONTE	3,50
HELENA DE OLIVEIRA DE PLENS - EMEIF PROFª (EMEI)	RUA DOM STANISLAU, S/N	VILA APARECIDA	2,40
UNIDADE II DA HELENA DE OLIVEIRA DE PLENS - EMEIF PROFª	RUA ACACIO DE MORAES TERRA, 296	JARDIM PAULISTA	2,00
HILDA WEISS TRENCH - EMEF PROFª	RUA GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 500	VILA BELO HORIZONTE	4,00
<u>IDA DA SILVA COLLACO</u> - EMEI	AVENIDA JOAQUIM FOGAÇA DE ALMEIDA NETO, 871	JARDIM FOGAÇA	2,60
IRACEMA AUGUSTA RIBEIRO TEIXEIRA - EMEIF PROFª (EMEI)	AV. WENCESLAU BRAS, 395	<u>ESTANCIA</u> 4 IRMAOS	1,20
ISALTINO VALIO - EMEI PROF.	RUA SEBASTIAO SILVA LEITE FERNANDES, 410	VILA REIS	6,40
ISOLINA LEONEL FERREIRA - EMEI PROFª	RUA SALVADOR LOPES VIEIRA, 31	JARDIM FOGAÇA	2,60
ITAMAC - EMEI	RUA HUMBERTO JOSE FERNANDO NOTARI, 150	JARDIM MESQUITA	1,00
JACY FERREIRA CERQUEIRA - EMEI PROFª	RUA OSVALDO CRUZ, 2027	JARDIM PAULISTA	2,00
JANDYRA VIEIRA MARCONDES - EMEF PROFª	RUA GENERAL CARNEIRO, 400	CENTRO	4,80
JOAO CRESCENCIO DA ROCHA - (EMEI) - EMEIF	RUA MARIA BENEDITA MARTINS LEITE, 197	ZONA RURAL - SÃO ROQUE	36,00
JOAQUIM FABIANO ALVES JUNIOR - EMEI PROF.	RUA NORBERTO ACACIO FRANÇA, 341	JARDIM ELDOorado	2,80
JOAQUINA MARIA ANTUNES DE PROENÇA - EMEIF	ESTRADA BAIRRO TURVO DOS RODRIGUES, S/N	ZONA RURAL - TURVO DOS RODRIGUES	50,00
JOSE GOMES DA SILVA NETO - EMEF PROF.	ESTR. MUN. FRANCISCO CESAR <u>ROSA</u> , 111	VILA SOTEMO	11,00
JOSE LAURO FERREIRA - (EMEIF) - EMEIF	RUA ONORIO SALES, 81	ZONA RURAL - VARGINHA	34,00
JOSE PIRES DE CAMPOS - EMEIF	RUA BELARMINO FERREIRA DE BARROS, 119	ZONA RURAL - BAIRRO RIO ACIMA	48,00
JOSE SALEM NETO - EMEF PROF. DR.	RUA ITAPETININGA, 341	VILA ARRUDA	2,80
JULIANA FABIANO ALVES - (EMEI) - EMEIF PROFª	RUA PEDRO EUGENIO DA SILVA, 14	VILA PRADO	2,10
JULIETA ROLIM DA SILVA - EMEF PROFª	RUA JUSTINO MACHADO MEIRA, 151	ZONA RURAL - DISTRITO DE RECHA	44,00
LAURA CALAZANS LUZ MOURA - EMEI PROFª	RUA ARGEMIRO VIEIRA DE MORAES, 280	VILA ORESTES	2,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	DIST. MÉDIA DO PAÇO MUNICIPAL (KM)
LAURINHA - EMEI	RUA EDELVINA CAETANO LOBO, 811	VILA SONIA	6,70
LAZARA APARECIDA DE ARAUJO GALVAO - (EMEI) - EMEIF PROFª	RUA CORINA CAÇAPAVA BARTH, 87	JARDIM ALVORADA	2,60
LENI APARECIDA PRESTES DE OLIVEIRA - EMEB PROFª	RUA MARIA LYRIO TALARICO, 20	RESIDENCIAL CAMBUI	9,40
LEONOR VIEIRA MELIM - EMEIF	AVENIDA JOAO BARTH, 666	VILA BARTH	6,60
LOIDE LARA - EMEF PROFª	AV. DR. CYRO DE ALBUQUERQUE, 3680	VILA RECREIO	1,90
LUCILA PIEDADE WEISS - EMEI PROFª	RUA IRMA NAIR DE CAMARGO, 640	VILA SAO JOSE	6,50
LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA - EMEI PREFEITO	RUA PADRE ALBUQUERQUE, 940	CENTRO	2,70
LUIZ ALBERTO CASSIANO TEIXEIRA - EMEI	AV. GUMERCINDO SOARES HUNGRIA, 2373	CHAPADINHA	12,00
LUIZ GONZAGA - BELA VISTA - EMEI PROF.	RUA CLEONICE TAMBELLI FERNANDES GONZAGA, 117	JARDIM BELA VISTA	10,00
MARIA APARECIDA SILVA BRISOLLA FRANCI - EMEF PROFª	ESTRADA MUNICIPAL JOSE CORREA DE MORAES, 266	CHAPADINHA	11,00
MARIA APPARECIDA CARDOSO E SILVA - EMEI PROFª	AVENIDA FRANCISCO WEISS JUNIOR, 1722	JARDIM NOVA ERA	2,20
MARIA APPARECIDA IDALIO - EMEF PROFª	RUA EDUARDO THEODORO, 200	VILA BARTH II	7,10
MARIA BENEDICTA BASTOS MARTINS - EMEI PROFª	RUA AMERICO IZZO, 430	VILA PIEDADE	4,60
MARIA CECILIA ROLIM NALESSO - EMEF PROFª	RUA ALICE CAMARGO ROSA, 100	JARDIM FOGAÇA	2,70
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ROLIM - EMEIF PROFª	RUA PRINCIPAL Nº 1020	ZONA RURAL - BAIRRO BISCOITO DURO	44,00
MARIA EMILIA SIMOES CARDOSO - EMEI PROFª	RUA JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 321	VL. BELO HORIZONTE	4,10
MARIA FRANCISCA DE M. Q. CARDOSO - EMEI PROFª	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 941	VILA APARECIDA	3,30
MARIA GOMES DOS SANTOS - EMEIF SRA.	RUA LUIZ CARLOS MARTINS, 69	ZONA RURAL - BAIRRO DA CONCEIÇÃO	25,00
MARIA MUNHOZ SOARES DE SALLES - EMEI PROFª	RUA JOSE ANTONIO PIRES DE ALMEIDA, 47	CENTRAL PARQUE 4-L	8,30
MARIA TEREZINHA VALIO ELIAS DE ALMEIDA - EMEI PROFª	RUA IZAAT DIB, 317	JARDIM MESQUITA	0,90
MENINO JESUS - EMEI	RUA FIRMINO JOSE DE ARAUJO, 165	VILA NOVA	4,10
NAIR DO CARMO FERRIELO DE MATTOS - EMEI PROFª	RUA ANGELO POLES, 45	JARDIM MONTE SANTO	9,20
NAZIRA IARED - EMEF PROFª	RUA CRISTOVAO COLOMBO, 204	VILA MAZZEI	8,10
NORMA SUARDI DE AGUIAR - EMEI SRA. -	AV. DR. JOSE LEMBO, 1571	JARDIM BELA VISTA	10,00

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	DIST. MÉDIA DO PAÇO MUNICIPAL (KM)
OLIVIA CAMARGO PELLEGRINI - EMEI PROFª	RUA BENEDITO SOARES HUNGRIA, 155	VILA REGINA	6,50
REINALDO LUIZ VIEIRA - EMEI PROF.	RUA DESEMBARGADOR JOAO ANTONIO FONSECA, 117	JARDIM SHANGRILA	6,30
ROSA BADIN VIEIRA - EMEF PROFª	RUA HILDA MATARAZZO DELMANTO, 596	JARDIM SHANGRILA	6,50
UNIDADE II DA ROSA BADIN VIEIRA - EMEF PROFª	RUA REM AVENTURADO JOSE MARIA ESCRIVA, 65	VILA SONIA	6,80
SAO JOSE - EMEI	RUA JOAO ADOLFO, 715	CENTRO	2,80
SELMA NELI PRANCHES DE OLIVEIRA - EMEF PROFª	AV. JOSE LEMBRO, 651	VILA BANDEIRANTES	10,00
SIMONE APARECIDA CAMPOS DE MANI - EMEB PROFª	RUA OSVALDO CRUZ, 2090	VILA FLORESTAL	2,10
TEREZA MARIA DE MACEDO RODRIGUES - EMEI PROFª	AV. JOSE SANTANA DE OLIVEIRA, 60	VILA NOVA ITAPETININGA	4,70
THEREZINHA ANNUNCIATO ESTEVES SOARES - EMEF PROFª	ESTRADA MUNICIPAL VICENTE RODRIGUES FURTADO, 1038	VILA BELO HORIZONTE	3,70
THEREZINHA DE JESUS ALGUZ - EMEI PROFª	RUA ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, 135	VILA MAZZEI	8,20
VALTER ALIBERTI JUNIOR - (EMEI) - EMEIF	RUA JOSE BONIFACIO, 731	CENTRO	4,90
YOLANDA CARVALHO PINTO - (EMEI) - EMEIF	RUA PEDRO MARQUES, 781	CENTRO	4,10
ZARIFE YARED - EMEF PROFª	AVENIDA FRANCISCO VALIO, 505	CENTRO	4,40
ZENITH GALVAO TERRA - EMEI PROFª	RUA JOSE PERCIO DOS SANTOS, 41	VILA ARRUDA	2,40
ZILA DE FREITAS MARAO - EMEIF PROFª	RUA NELSON DE ANDRADE ANTUNES, 55	JARDIM MARABÁ	0,80
ALBINA EUDÓXIA NERI - EMEI	RUA JOSE MALAVAZI, 47	VILA CARVALHO	4,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Informações Adicionais:

- **Local de Entrega:**
Diversos locais dentro do perímetro urbano e rural do Município.
- Prazo de garantia dos serviços prestados serão embasados no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 618 do Código Civil, sendo que constatado o problema na execução haverá um prazo a partir da notificação de 24 (vinte e quatro) horas para inspecionar o local e iniciar os reparos necessários, sem custos adicionais.
- O valor estimado desta licitação é de **R\$ 149.376,40 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**

COMO CONDIÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO

- Em fase de contratação, entregará a documentação elencada no disposto nas Nrs – Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores e um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (antigo PPRA), com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados.
- Em fase de contratação, entregará a documentação de certificação NR 35 dos funcionários constantes do seu quadro.

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência:

O Termo de Referência está disponível para conferência nas Plataformas: “<http://comprasbr.com.br>” e no site da Prefeitura do Município de Itapetininga.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar:

O Estudo Técnico Preliminar está disponível para conferência nas Plataformas: “<http://comprasbr.com.br>” e no site da Prefeitura do Município de Itapetininga.

RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS – DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	MARCA MODELO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					

PRAZOS

Entrega: conforme Termo de Referência (Anexo I) Validade da proposta: 60 dias

Condição de pagamento: 30 dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

Validade dos produtos: conforme Termo de Referência (Anexo I)

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Termo de Contrato, e das condições da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS MODELO A QUE SE REFERE O

ITEM 7.3.1.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO 5546/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026

Razão Social da Empresa

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

À Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Praça dos Três Poderes, 1000 – Jardim Marabá.

Itapetininga – SP.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5546/2026

Senhor Pregoeiro,

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Nome completo: RG nº: CPF nº:
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico
N.º xxx/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. (Local e
data). (Nome/assinatura do representante legal)

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG e CPF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM ME/EPP.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____

(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as
penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações
previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.4

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026.

PROCESSO Nº. 5546/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Itapetininga, xxxxxxxx de xxxxxx de 2026

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.5

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026.

PROCESSO Nº. 5546/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à nossa participação na licitação, não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos ou suspensos de contratar com a Administração, e que nos comprometemos a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Itapetininga, xxxxxx de xxxxxx de 2026

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.6

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026.

PROCESSO Nº. 5546/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Itapetininga, ***** de ***** de 2026

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO III.7

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026.

PROCESSO Nº. 5546/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal ou por procurador, Sr., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal ou por procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2026

Por este instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, com sede na Praça dos Três Poderes, nº1000, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. _____, Secretário Municipal de XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º XXXX/XXXX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS E CONDUTORES NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO, conforme Requisição de Compras nº **5294, 5295 e 5296/2026**, Termo de Referência constante no Anexo I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados após a Publicação no Portal Nacional de Compras – PNCP conforme art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto conforme Art. 122, § 2º da Lei 14.133 de 2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada: devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nota nº: 388 – DATA 26/05/2026

Ficha nº: 78

Fonte: 01 – TESOURO.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Unidade de Executora: 01 – EDUCAÇÃO BASICA - 25%;

Função: 12 – EDUCAÇÃO;

Sub Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;

Programa: 0006 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO;

Projeto/ Atividade: 2005 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

Nota nº: 389 – DATA 26/05/2026

Ficha nº: 101

Fonte: 01 – TESOURO.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Unidade de Executora: 01 – EDUCAÇÃO BASICA - 25%;

Função: 12 – EDUCAÇÃO;

Sub Função: 361 – EDUCAÇÃO INFANTIL;

Programa: 0006 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO;

Projeto/ Atividade: 2007 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHES;

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Nota nº: 393 – DATA 27/05/2026

Ficha nº: 117

Fonte: 01 – TESOURO.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA,

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Unidade de Executora: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%;

Função: 12 – EDUCAÇÃO;

Sub Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL;

Programa: 0006 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO;

Projeto/ Atividade: 2008 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ ESCOLA;

Categoria Econômica: 3.3.90 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

Elemento Despesa: 39 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

5.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

- 7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 7.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

8.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

8.12. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

8.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.16. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o(s) seguinte(s) gestor(es) e fiscal(is): **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GESTOR TITULAR: NELSON BASSI JÚNIOR, CPF: 122.682.648-23; GESTOR SUBSTITUTO: LUCIANA ALVES BURUZ, CPF: 329.958.928-83 E FISCAL TITULAR: LILIANE ALVES MELO ALMADA, CPF: 388.186.358-32; FISCAL SUBSTITUTO: JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA, CPF: 315.005.728-02.**

9.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

9.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, e art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

10.3. MULTA

10.3.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.3.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

10.3.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.3.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos itens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 do subitem 10.3.1. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.3.2.1. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.2.4. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato

10.3.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.3.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.3.3. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.4. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extinguir-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

16.7. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.8. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.9. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.11. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação

16.12. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.13. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.14. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.15. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.17. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.18. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.20. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

16.21. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, de..... de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Contrato nº: ____/2026

OBJETO: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Itapetininga, ____ de ____ de 2026.

RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS – DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA:

CNPJ º:

CONTRATO N.º

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: xxxxx

OBJETO: _____.

VALOR: xxxxxxxxxxxxxx

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS – DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017